



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 077/2020.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**CONSIDERANDO** que no Brasil já existem 29.416 (vinte e nove mil quatrocentos e dezesseis) mortes e 515.865 (quinhentos e quinze mil oitocentos e sessenta e cinco) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China;

**CONSIDERANDO** 33 (trinta e três) óbitos, 892 (oitocentos e noventa e dois) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

**CONSIDERANDO** o aumento contínuo e significativo do número de casos confirmados no Município e a necessidade de garantir o pleno funcionamento de todos os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e a carência de profissionais para atender à população macaense;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

**DECRETA**

**Art. 1º** Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e suas Secretarias Municipais Adjuntas deverão retornar ao trabalho presencial, em seus postos de trabalho regulares, a partir do dia 02 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** A determinação de retorno ao trabalho presencial regular mencionada no *caput* deste artigo não se estende aos servidores públicos municipais idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de doenças oncológicas e/ou autoimunes, conforme disposto no Art. 6º do Decreto Municipal n.º 030/2020, que deverão permanecer trabalhando no sistema de *home office* quando cabível.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor imediato, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 1º de junho de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito